



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

cada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 08/09/01
Sec. Municipal Administração

LEI Nº 22/2001

SANCIONADO EM
08/09/01
Prefeito Municipal

cria novos cargos, e vagas na
Administração Pública Municipal, altera
a Lei 08/95 e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo I, II, IV e V da Lei Municipal nº 08/95, de 24 de maio de 1.995, anexo I, II e III da Lei 02/98, anexos I e II da Lei, 19/97 e o cargo da Lei 03/98, ficam alterados pelo anexo I, II, IV e V, da presente Lei, que passa a vigorar com as alterações do número de vagas, dos cargos e o acréscimo de novos cargos, bem como com atualização dos vencimentos.

Parágrafo Único - Os vencimentos estabelecidos no anexo II da Lei 08/95, ficam alterados pelo anexo II desta Lei, que ratifica os valores já praticados pela administração aos servidores dos cargos ali enumerados.

Art. 2º - Visando aprimorar a Assistência Social, bem como a Saúde Pública do Município, fica criada a Divisão de Assistência Social e a Divisão de Vigilância Sanitária, que integram a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - Com a criação das Divisões da Assistência Social e Vigilância Sanitária, altera-se o anexo IV, da Lei, 08/95, que tem a descrição do cargo no anexo V desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos que não constam da Lei nº 08/95, serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 4º - Os novos cargos criados estão mencionados nos anexos I, IV e V. Os constantes do anexo I, são de provimento efetivo, devendo ser ocupados, prioritariamente, por servidores municipais concursados ou estáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILEIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem da povo

que já exerçam as funções inerentes aos cargos. Os constantes do anexo V é de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, por serem comissionados.

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos dos servidores, constantes dos anexos I e V, da presente Lei, permanecerão conforme pagamentos efetuados em folha pela administração, de acordo com os cargos ali mencionados, tendo em vista que tal prática já vem sendo cumprida desde de gestões anteriores.

Parágrafo Segundo - Os cargos que tiveram as carreiras alteradas, se deu em virtude da atualização das remunerações estabelecidas no anexo I desta Lei, isto ocorrendo por ter sido tomado por base o vencimento de cada cargo, cujo o valor foi estabelecido por gestões anteriores, assim permanecendo em garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 6º - Ficam revogados todos os anexos alterados mencionados no artigo 1º desta Lei, e os anexos I, II, IV e V da presente Lei, passarão a fazer parte integrante do Plano de Carreira do Município, substituindo os da Lei 08/95.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia aos 02 de agosto de 2001.


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO EM
02/08/01

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILEIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem da pava

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA - MG ANEXO I

Grupo Ocupacional	Noneclatura	Requisitos	Venc. (R\$)	N.º Serv.	Carreira	Experiência
Obras, serviços e Manutenção	Armador	Alfabetizado	270,62	03	VII	12 Meses
	Carpinteiro	Alfabetizado	270,62	04	VII	12 Meses
	Pedreiro I	Alfabetizado	270,62	16	VII	12 Meses
	Operário	Não Alfabetizado	180,00	80	I	Nenhum
	Caçeteiro	Não Alfabetizado	255,56	08	VI	06 Meses
	Almoxarife	1º Grau Completo.	342,69	01	X	12 Meses
	Técnico Eletrônico	Alfabetizado	205,08	02	IV	12 Meses
	Bombeiro Hidráulico	Alfabetizado	270,62	02	VII	12 Meses
Portaria, Transporte e Conservação	Eletricista	4ª Série do 1º Grau	270,62	04	VII	12 Meses
	Mecânico	4ª Série do 1º Grau	270,62	02	VII	12 Meses
	Mecânico I	3ª Série do 1º Grau	408,24	01	XI	12 Meses
	Mecânico II	4ª Série do 1º Grau	467,40	02	XII	12 Meses
	Motorista I	4ª Série do 1º Grau + CNH "C"	323,03	03	IX	12 Meses
	Motorista II	4ª Série do 1º Grau + CNH "C" ou "D"	342,69	12	X	12 Meses
	Oper. de Máquina I	Alfabetizado	467,40	02	XII	12 Meses
	Guarda Municipal	Alfabetizado	180,00	15	I	Nenhuma
	Serviços Gerais I	Alfabetizado	180,00	30	I	Nenhuma
	Serviços Gerais II	4ª Série do 1º Grau	224,75	05	V	Nenhuma
	Gari	Não Alfabetizado	180,00	80	I	Nenhuma
	Operador de Máquina	Alfabetizado	342,69	05	X	12 meses
	Apoio Administrativo e/ou Técnico	Oficial Administrativo	2º Grau Completo + Datilografia	641,91	08	XV
Agente Administrativo I		1º Grau Completo + Datilografia	526,17	01	XIII	Nenhuma
Agente Administrativo II		2º Grau Completo + Datilografia	582,95	03	XIV	Nenhuma
Auxiliar de Saúde		4ª Série do 1º Grau	299,01	08	VIII	06 Meses
Aux. de Saúde Animal		4ª Série do 1º Grau	299,01	04	VIII	06 Meses
Aux. Serviço Social		1º Grau completo	299,01	05	VIII	06 Meses
Agente de Correio Rural		4ª Série do 1º Grau	180,00	01	I	Nenhuma
Telefonista		4ª Série do 1º Grau	180,00	10	I	Nenhuma
Escrivão		1º Grau Completo + Datilografia	323,03	02	IX	06 Meses
Aux. de Administração I		4ª Série do 1º Grau + Datilografia	408,24	07	XI	Nenhuma
Aux. de Administração II		1º Grau Completo + Datilografia	467,40	01	XII	Nenhuma
Aux. de Administração III		2º Grau Incompleto + Datilografia	526,17	03	XIII	Nenhuma
Contínuo		Alfabetizado,	224,75	01	V	Nenhuma
Secretária Dentista		Primário Completo	180,00	05	I	Nenhuma
Aten. Administrativo I		1º Grau Completo	180,00	02	I	Nenhuma
Aten. Administrativo II		2º Grau Completo	224,75	02	V	Nenhuma
Aten. Administrativo III		2º Grau Completo	270,62	02	VII	Nenhuma
Auxiliar de Saúde I		Cursando Técnica Enfermagem	205,08	05	IV	Nenhuma
Auxiliar de Saúde II		Curso Técnico em Enfermagem	299,01	05	VIII	Nenhuma
Agente de Saúde		1º Grau Completo	444,77	01	XI	Nenhuma

Rômulo Gonçalves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO NA DISCUSSÃO.

PRESIDENTE DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG

ANEXO I

Grupo Ocupacional	Nomenclatura	Requisitos	Venc. (R\$)	N.º serv.	Carreira	Experiência
Fisco	Fiscal de Tributos	2º Grau Completo	299,01	02	VIII	Nenhuma
	Fiscal de Obras	1º Grau Completo	299,01	02	VIII	Nenhuma
	Fiscal de Saúde	2º Grau Completo	299,01	02	VIII	Nenhuma
Saúde	Médico	Curso Superior Medicina + CRM	1.126,81	02	XVI	Nenhuma
	Odontólogo	Curso Superior Odontologia + CRO	1.126,81	03	XVI	Nenhuma
	Farmacêutico/Bioquímico	Curso Super. Farmácia/Bioquímico	1.126,81	01	XVI	Nenhuma
	Psicólogo	Curso Superior. Psicologia	1.126,81	02	XVI	Nenhuma
Magistério	Professor	1º Grau Incompleto	180,00	01	I	12 meses
	Professor MaP I	2º Grau Completo do Magistério	270,62	01	VII	Nenhuma
	Professor MaP II	2º Grau Completo do Magistério	299,01	61	VIII	Nenhuma
	Aux. Biblioteca	1º Grau Completo	270,62	02	VII	06 Meses
	Coord. de Biblioteca	Cur. Sup. Pedagogia Inc./Contab. C/ CRC.	651,67	01	XV	12 Meses
	Aux. Serviço Educacional	4ª. Série do 1º Grau	224,75	02	V	06 Meses
	Supervisor Escolar	Curso Superior/Pedagogia.	651,67	03	XV	06 Meses
	Aux. Educ. de Escrita.	2º Grau Completo.	299,01	07	VIII	06 Meses
	Servente Escolar	4ª. Série do 1º Grau	180,00	35	I	Nenhuma

Rômulo Gonçalves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO NA
DISCUSSÃO.

PRESIDENTE
Mauro
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem da pava

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG

ANEXO V
CARGO EM COMISSÃO

APROVADO NA
DISCUSSÃO.

PRESIDENTE

Denominação	Quantidade	Referência	Valor R\$	Recrutamento
Procurador Jurídico	01	CC-2	1.215,37	AMPLO
Chefe de Gabinete	01	CC-2	1.215,37	AMPLO
Secretário	03	CC-2	1.250,00	AMPLO
Chefe de Divisão	12	CC-2	624,42	AMPLO
Tessoureiro	01	CC-2	941,79	AMPLO
Assessor Administrativo	03	CC-2	503,3	AMPLO
Secretário Executivo	05	CC-2	340,72	AMPLO
Chefe de Serviço	06	CC-2	252,72	AMPLO
Asses. Assuntos. Administrativos	01	CC-2	764,45	AMPLO
Encarregado de Setor	12	CC-2	354,53	AMPLO
Diretor Pré-Escolar	01	CC-2	700,00	AMPLO
Diretor Escolar	02	CC-2	1.000,00	AMPLO
Vice-Diretor Escolar	02	CC-2	506,43	AMPLO

FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Quantidade	Referência	Valor R\$	Recrutamento
Encarregado de Turma	05	FC-1	Até 20% (vinte por cento)	Restrito

Rômulo Gonçalves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL

***Despesas previstas na Lei
Orçamentária.
Existência de Impacto orçamentário-
financeiro.***

Atendendo despacho da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, determinando que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e análise de documento de impacto financeiro, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para ocorrer despesas referente a nova redação aos Anexos I e V, da Lei Municipal nº 22, de 02 de agosto de 2001, a que se refere o Projeto de Lei Complementar Nº 091, de 13 de outubro de 2009,

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretam aumento da despesa deverão estar acompanhadas da estimativa do impacto-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Trata de uma despesa nova, que gerará um compromisso financeiro para os exercícios seguintes, portanto, está devidamente acompanhada de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com estimativa de custos devidamente previsto no orçamento municipal

Assim, considerando que a proposição atende aos princípios de legalidade do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000,

É o parecer.


TR ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

